

Campo Grande, MS, 16 de fevereiro de 2022.

GUSTAVO DE ARRUDA CASTELO

Diretor-Presidente

Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul

RETIFICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Retificamos a publicação do Diário Oficial do Estado n. 10.761, de 18 de fevereiro de 2022, página 128, referente à designação de servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nº 023/2022/FCMS, GCONT nº 17.184, processo nº 75/000134/2022, para:

Onde se lê:

CONTRATO Nº023/2022/FCMS – GCONT Nº 17134, PROCESSO Nº 75/000134/2022

Leia –se:

CONTRATO Nº023/2022/FCMS – GCONT Nº 17184, PROCESSO Nº 75/000134/2022

Campo Grande, MS, de 21 fevereiro de 2022.

Gustavo de Arruda Castelo

Diretor-Presidente

Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul

EDITAL Nº 001/2022- FIC/MS DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS PARA ATUAREM EM PROJETOS CULTURAIS FINANCIADOS PELO FIC/MS

O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Cidadania e Cultura - SECIC e a Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul - FCMS tornam público, que estão abertas inscrições para credenciamento de pareceristas para análise de mérito de projetos culturais a serem custeados com verbas do Fundo de Investimentos Culturais de Mato Grosso do Sul – FIC/MS por meio do Edital de Seleção n.º 001/2021- FIC/MS e editais futuros nas edições de 2022, conforme as regras e prazos a seguir estabelecidos, pautados na Lei Nacional n.º 14.133/2021, Lei Estadual n.º 5.060/2017, Decreto Estadual n.º 15.305/2019, e por este Edital, que corresponde ao seu **REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO**.

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto desta Chamada Pública é convocar interessados para se credenciar em visando à prestação de serviços de pareceristas na área artístico-cultural, quando solicitados a fazê-lo, desde que preenchidos os requisitos necessários, nos termos do que permite o inciso XLIII, do artigo 6º da Lei Nacional n.º 14.133/2021, artigo 70, inciso IV da Lei Estadual n.º 5.060/2017 e artigo 22, § 3º do Decreto Estadual n.º 15.305/2019.

1.2. Poderão participar do credenciamento pessoas físicas (CPF) ou microempreendedores individuais - MEI (CNPJ), desde que sua Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE contemple a atividade de consultoria ou atividade artística cultural correspondente ao objeto em que emitirá o parecer, residentes e domiciliados (as) em quaisquer dos Estados-membros do país, maior de 18 anos, com comprovada atuação e conhecimento em, pelo menos, 1 (uma) das áreas artístico-culturais a serem apoiadas com verbas do Fundo de Investimentos Culturais, previstas no artigo 47 da Lei Estadual n.º 5.060/2017.

1.3. Os interessados em se credenciar deverão conhecer previamente a Lei Estadual n.º 5.060/2017 e Decreto Estadual n.º 15.305/2019, legislações que tratam dos projetos a serem financiados com recursos do FIC/MS, e o Edital de Seleção n.º 001/2021 – FIC/MS, publicado no Diário Eletrônico de MS n.º 10.710, de 17/12/2021, p. 176/200, assim como eventuais editais futuros a serem lançados no ano de 2022.

1.4. As legislações acima citadas poderão ser obtidas no *site*: www.ms.gov.br, *Link* legislações.

1.5. Os interessados que forem credenciados deverão possuir acesso a computador, *internet*, e demais equipamentos necessários à realização de videoconferências e para a avaliação dos projetos culturais.

1.6. A infraestrutura de que trata o item anterior é de responsabilidade exclusiva do credenciado, e não lhe será ressarcido quaisquer valores para fazer frente a essas despesas.

1.7. Os interessados serão credenciados para emissão de parecer considerando uma das áreas artístico-culturais a seguir:

I - ARTES CÊNICAS (TEATRO, DANÇA, CIRCO, ÓPERA)

- a) Apoio à realização de mostras e festivais
- b) Apoio à promoção de seminários, cursos, oficinas, workshops de capacitação na área;
- c) Apoio à realização de oficinas, priorizando os projetos de continuidade;

- d) Apoio à criação, produção e ou circulação de espetáculos;
- e) Apoio à publicação na área de artes cênicas;
- f) Apoio à pesquisa na área de artes cênicas;
- g) Apoio à manutenção de grupos e ou coletivos na área de artes cênicas.

II - ARTES VISUAIS (PLÁSTICAS, GRÁFICAS, FOTOGRAFIA, MÍDIAS DIGITAIS, ASSEMBLAGE, GRAFITE, VÍDEO ARTE).

- a) Apoio à realização de mostras, feiras e salão de Artes Visuais abrangendo todas as modalidades;
- b) Apoio à realização de seminários, fóruns e outros eventos afins;
- c) Apoio ao desenvolvimento de obra de artista, com lançamento do trabalho final, preferencialmente em espaço público;
- d) Apoio à realização de oficinas para desenvolvimento na área de Artes Visuais;
- e) Apoio à publicação na área de Artes Visuais.

III - DESIGN E MODA

- a) Apoio à realização de mostras, feiras, desfiles e salão de Design e Moda;
- b) Apoio à realização de seminários, fóruns e outros eventos afins;
- c) Apoio ao desenvolvimento de obra de artista, com lançamento do trabalho final, preferencialmente em espaço público;
- d) Apoio à realização de oficinas para desenvolvimento na área de Design e/ou Moda;
- e) Apoio à publicação na área de Design e/ou Moda.

IV - AUDIOVISUAL

- a) Apoio à produção de obra Audiovisual inédita, dos gêneros ficção, documentário ou experimental, em suporte Digital finalizados em DVD;
- b) Apoio ao desenvolvimento de roteiros audiovisuais inéditos de longa metragem e Séries, dos gêneros ficção e animação;
- c) Apoio à realização de festivais, mostras de cinema e vídeo;
- d) Promoção de cursos e oficinas técnicas da área;
- e) Apoio à publicação na área do Audiovisual.

V - ARTESANATO

- a) Apoio à realização de feiras, mostras e exposições de Artesanato;
- b) Apoio à participação das entidades de Artesanato em feiras e exposições da área;
- c) Apoio à realização de seminários, fóruns, cursos e oficinas de qualificação dos artesãos ou comunidade em geral;
- d) Apoio ao fortalecimento dos núcleos de produção artesanal já existente;
- e) Apoio à pesquisa, publicação na área de artesanato.

VI - LIVRO, LEITURA, ESCRITA, LITERATURA.

- a) Apoio à realização de oficinas, encontros e seminários;
- b) Apoio à realização de saraus, festivais, mostras de feiras literárias e contação de estórias;
- c) Apoio à criação e circulação de contação de estórias;
- d) Apoio à publicação de livros na categoria ficcional em seus diversos gêneros, revistas e similares;
- e) Apoio à pesquisa, publicação de livros em seus diversos gêneros, revistas e similares;
- f) Reedições de livros de caráter histórico, cultural, literário para Mato Grosso do Sul;
- g) Apoio a Curso de Gestão e Elaboração de Projetos Culturais para o público em geral.

VII - MÚSICA

- a) Apoio à realização de festivais, mostras, feiras e semanas de música;
- b) Apoio à promoção de seminários, oficinas e cursos de capacitação na área;
- c) Apoio à produção de CD, EP e DVD;
- d) Apoio a bandas, fanfarras, orquestras, grupos de câmara e coros;
- e) Apoio à produção de programa de difusão da música sul-mato-grossense em rádio e TV web;
- f) Apoio à produção e circulação de espetáculos;
- g) Apoio à publicação na área da música;
- h) Apoio à pesquisa cultural na área da música.

VIII - PATRIMÔNIO CULTURAL

- a) Apoio à obra de preservação de patrimônio cultural edificado;
- b) Apoio à obra de preservação de bens móveis integrados
- c) Apoio a projeto de intervenção no patrimônio cultural edificado;
- d) Apoio à publicação na área de patrimônio cultural;
- e) Apoio ao fomento do patrimônio cultural
- f) Apoio a ações de Educação Patrimonial;
- g) Apoio à realização de festivais, festas, mostras e a difusão do patrimônio cultural imaterial.
- h) Apoio à realização de seminários, cursos, oficinas, workshops.
- i) Apoio à realização de pesquisa cultural na área do Patrimônio.

IX - MUSEUS, ARQUIVOS E BIBLIOTECAS.**BIBLIOTECA:**

- a) Apoio à implantação e implementação de Biblioteca Pública ou comunitária;
- b) Apoio a programas de incentivo à leitura em bibliotecas.

MUSEU:

- a) Apoio à criação de museus e salas de memória;
- b) Apoio à implantação e implementação na área museológica.
- c) Apoio à realização de pesquisa cultural de Museus

ARQUIVO:

- a) Apoio à criação de arquivo público;
- b) Apoio à implantação e implementação na área musicológica.
- c) Apoio à realização de pesquisa cultural de Arquivo

X - FOLCLORE, CULTURA POPULAR

- a) Apoio à realização de seminários, fóruns, encontros e outros eventos afins;
- b) Apoio à realização de festivais, mostras, feiras e celebrações culturais;
- c) Apoio à difusão de grupos folclóricos;
- d) Apoio às manifestações folclóricas e tradicionais;
- e) Fomento à organização, à pesquisa e à difusão do folclore e de manifestações tradicionais, por meio de publicações, produções de CDs, revistas, obra audiovisual e outros suportes;
- f) Apoio à preservação e manutenção das atividades de valorização da identidade étnica;
- g) Apoio à publicação na área de folclore e manifestações tradicionais.
- h) Apoio à realização de seminários, cursos, oficinas, workshops.
- i) Apoio à manutenção de grupos e ou coletivos na área do Folclore, Cultura popular.

XI - CAPOEIRA

- a) Apoio à realização de mostras e festivais
- b) Apoio à promoção de seminários e cursos de capacitação na área;
- c) Apoio à realização de oficinas, priorizando os projetos de continuidade;
- d) Apoio à publicação na área;
- e) Apoio à pesquisa na área;
- f) Apoio à manutenção de grupos e ou coletivos na área da Capoeira

XII - GASTRONOMIA

- g) Apoio à realização de mostras e festivais
- h) Apoio à promoção de seminários e cursos de capacitação na área;
- i) Apoio à realização de oficinas, priorizando os projetos de continuidade;
- j) Apoio à publicação na área;
- k) Apoio à pesquisa na área;

1.8. Cada interessado(a) poderá se inscrever em até 05 (cinco) das áreas artístico-culturais relacionadas neste Edital, podendo ser credenciado(a) nas cinco, desde que preenchidos os requisitos do edital para cada uma delas, de acordo com os critérios definidos no item 7 deste Edital.

1.9. O(A) interessado(a) credenciado(a) em mais de uma área artístico-cultural, deverá informar no formulário de inscrição eletrônico a ordem de preferência para atuação.

1.10. Para fins deste Edital define-se a avaliação de mérito de projeto cultural como a identificação de seus aspectos relevantes, realizada através da atribuição fundamentada de notas a todos os quesitos gerais e específicos descritos nos editais de seleção de projetos a serem apoiados com verbas do FIC/MS, com o intuito de verificar o atendimento às diretrizes da política de fomento do Estado.

2. DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

2.1. Não poderá participar desta Chamada Pública de Credenciamento:

I - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

II - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

III - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela

legislação trabalhista.

IV - agente público da Secretaria de Estado de Cidadania e Cultura, da Fundação de Cultura de MS, das subsecretarias vinculadas à SECIC, do Conselho Estadual de Políticas Culturais de MS, bem como o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau dos agentes públicos citados.

V - o credenciado neste Edital que participe, ou que tenha cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau participando de edital de seleção de projetos a serem apoiados com verbas do FIC, seja como proponente, executor ou integrante da equipe técnica desenvolvedora e/ou executora do projeto.

VI - o credenciado que tenha participado como colaborador na elaboração do projeto cultural, e/ou tenha feito parte da constituição da instituição proponente e/ou executora que apresentou projetos nos editais de seleção de projetos a serem apoiados com verbas do FIC, e que tais situações também não ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

VII - o credenciado que esteja vinculado ou de alguma forma ligado judicial ou administrativamente com o proponente e/ou executor e/ou integrante da equipe técnica do projeto apresentado nos editais de seleção de projetos a serem apoiados com verbas do FIC, assim como cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

§ 1º O parecerista contratado ao constatar quaisquer das hipóteses descritas nos incisos I ao VII deverá comunicar formalmente à autoridade gerenciadora do credenciamento, e devolver o projeto que lhe fora distribuído.

§ 2º A autoridade gerenciadora do credenciamento remanejará os projetos de forma a entregar ao parecerista contratado que comunicou o fato conforme § 1º outro projeto dentro de sua área artístico-cultural para análise.

§ 3º Nos termos do artigo 6º, inciso V da Lei Nacional n.º 14.133/2021, agente público é todo indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerça mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública. Tais como dirigentes, agentes públicos efetivos ou comissionados vinculados à Administração Pública direta ou indireta, membros do Conselho Estadual de Políticas Culturais de MS, etc.

3. DO PARECER, DAS ATRIBUIÇÕES E DA ÉTICA DOS(AS) PARECERISTAS:

3.1. Os(as) pareceristas contratados(as) deverão exarar seus pareceres em língua portuguesa, com impessoalidade, fundamentação, clareza, objetividade, coerência e coesão, devendo apreciar cada projeto artístico-cultural habilitado submetido a sua análise conforme os critérios exigidos nos editais de seleção de projetos a serem apoiados com verbas do FIC, apreciando critério por critério atribuindo-lhe nota um a um.

3.1.1. O parecerista que entregar o parecer a destempo ou de forma diversa da definida no item 3.1 acima não fará jus à percepção dos valores definidos no item 11 deste Edital e não será utilizada sua manifestação na análise de mérito.

3.2. Além de comprovada experiência e conhecimento nas respectivas áreas artístico-culturais, a serem comprovadas conforme documentos descritos no item 5.3 deste Edital, o interessado em se credenciar deverá ter facilidade no manuseio de computador e utilização da *internet* para realização das avaliações por meio eletrônico.

3.3 São atribuições dos(as) pareceristas credenciados(as):

a) Tomar conhecimento das regras definidas nos editais de seleção de projetos a serem apoiados com verbas do FIC e dos anexos referentes à seleção para a qual foi credenciado;

b) Conhecer a Lei Estadual n.º 5.060/2017 e Decreto Estadual n.º 15.305/2019, aplicados ao Fundo de Investimentos Culturais de MS – FIC/MS;

c) Comparecer às reuniões via meio eletrônico (*internet*) nas datas definidas ou sempre que convocado pela FCMS, destinadas à orientação, conclusão das análises dos projetos ou por outro motivo relacionado ao serviço contratado;

d) Assinar termo de credenciamento (anexo IV) e contrato, no prazo estabelecido pela FCMS;

e) Entregar os pareceres assinados e conforme item 3.1 deste Edital, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data em que o projeto lhe foi remetido.

e.1) Ao prazo a que se refere a alínea "e", excluir-se-á o primeiro dia e contar-se-á o último.

e.2) Os prazos a que se refere a alínea "e", não se iniciam ou terminam em dias que não sejam úteis.

e.3) A prorrogação do prazo de que trata a alínea "e" só será possível, se ao parecerista for distribuído concomitantemente mais de 10 (dez) projetos habilitados nos editais de seleção de projetos a serem apoiados com verbas do FIC, hipótese em que lhe será concedido mais 2 (dois) dias por projeto.

f) Inteirar-se, observar e cumprir as orientações operacionais formalizadas pela FCMS e as contidas no contrato.

g) Esclarecer o teor de seus pareceres aos membros do Conselho Estadual de Políticas Culturais de MS, por meio de videoconferência, na eventualidade de apresentação de recursos que tenham como fundamento a análise meritória dos projetos por meio do parecer.

h) Não haverá pagamento extra referente à participação nos encontros por videoconferência.

3.4. O parecerista deverá se portar com ética na análise dos projetos decorrentes dos editais de seleção de projetos a serem apoiados com verbas do FIC, mantendo absoluto sigilo sobre o projeto que está analisando ou tenha analisado, se eximindo de quaisquer comentários ou críticas em mídias sociais ou jornalísticas, sejam de ordem positiva ou negativa, exceto quando indagado a se manifestar tecnicamente pelas autoridades fiscalizadoras, tais como auditorias, Tribunal de Contas e/ou Ministério Público, sendo vedado ainda:

a) reprodução não autorizada dos projetos;

b) transferência ou cessão de suas obrigações a terceiros, no todo ou em parte.

Parágrafo único. A violação das condições constantes neste item 3.4 e suas alíneas se caracterizará como infração grave, o que poderá ocasionar a aplicação das sanções previstas no item 12 deste Edital.

3.5. Fica vedado ao parecerista credenciado ou contratado causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos agentes públicos envolvidos na coordenação do processo de seleção, à comissão especial de credenciamento ou à autoridade gerenciadora do credenciamento, devendo manter a urbanidade no trato com todos os agentes públicos.

4. DAS FASES DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO:

4.1 O credenciamento será composto das seguintes fases:

Fase I - Inscrição, avaliação da documentação apresentada e assinatura do termo de credenciamento;

Fase II - Contratação.

5. DA INSCRIÇÃO:

5.1. A inscrição é gratuita e deverá ser realizada de forma eletrônica, acessando a Plataforma "Mapa Cultural de Mato Grosso do Sul", pelo link <<https://www.mapacultural.ms.gov.br/projeto/131/>>, devendo anexar todos os documentos descritos no item 5.3, *scaneados*.

5.2. As inscrições para credenciamento de pareceristas ficarão abertas durante todo o ano de 2022, iniciando-se com a publicação deste Edital na imprensa oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

5.2.1. Respeitado o período do item 5.2 acima, serão chamados à contratação para emitir pareceres no Edital de Seleção n.º 001/2021 – FIC/MS, os credenciados que realizarem suas inscrições até o mês imediatamente anterior ao mês do início do período de análise do mérito cultural dos projetos, com data prevista para **20/05/2022**, conforme item 3 – Do Cronograma das Datas dos Procedimentos de Seleção do Edital de Seleção n.º 001/2021 – FIC/MS, e conforme necessidade da FCMS, nos termos do item 8 deste Regulamento.

5.2.1. A data de início do período de análise do mérito cultural dos projetos prevista no item 5.2.1 poderá ser prorrogada conforme os trâmites no Edital Seleção n.º 001/2021 – FIC/MS, ato que será publicado e informado aos interessados naquele Edital, assim como nesta Chamada Pública de Credenciamento pelo Diário Oficial Eletrônico de MS.

5.2.2. Os credenciados que se inscreverem após 20/04/2021, só poderão ser chamados à contratação para emitirem pareceres em eventuais editais do FIC a serem publicados futuramente, ressalvada a hipótese do 5.2.1.

5.3 Os interessados deverão anexar à inscrição os seguintes documentos:

I – Se pessoa física:

a) documento de identificação, tais como: RG, Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou carteira de identidade profissional;

b) CPF - Cadastro de Pessoas Físicas;

c) comprovante de residência;

d) currículo documentado;

e) documentos comprobatórios do currículo:

e.1) certificados e/ou diplomas que comprovem a formação acadêmica;

e.2) publicações, reportagens e/ou materiais de divulgação com referência de função, com data e fonte de circulação sobre o trabalho de parecerista na área artístico-cultural e/ou visando comprovar os trabalhos em determinada área artístico-cultural;

e.3) contratos de trabalho devidamente assinados pelo contratante e contratado, que demonstrem experiência em análise e emissão de parecer, a experiência profissional na área de elaboração do parecer e/ou gestão de políticas culturais;

e.4) publicações na imprensa oficial sobre contratações pela Administração Pública, que demonstrem experiência em análise e emissão de parecer, e a experiência profissional na área de elaboração do parecer e/ou gestão de políticas culturais;

f) declaração de fatos impeditivos ao credenciamento elencados no item 2.1 deste Edital (Anexo II), a ser realizada no próprio sistema de inscrição através de declaração eletrônica e termo de aceite e concordância;

f) declaração de conhecimento da legislação e Edital n.º 001/2021 – FIC/MS, e compromisso de conhecimento dos futuros editais a serem lançados (Anexo III), a ser realizada no próprio sistema de inscrição através de declaração eletrônica e termo de aceite e concordância;

II – Se microempreendedor individual:

a) documento de identificação do microempreendedor, tais como RG, Carteira Nacional de Habilitação (CNH);

b) CPF - Cadastro de Pessoas Físicas do microempreendedor;

c) CNPJ;

d) certificado de microempreendedor individual onde conste CNAE compatível com a área artístico-cultural do qual pretenda emitir parecer, nos termos do item 1.2 deste Edital;

e) currículo documentado;

f) documentos comprobatórios do currículo:

f.1) certificados e/ou diplomas que comprovem a formação acadêmica;

f.2) publicações, reportagens e/ou materiais de divulgação com referência de função, com data e fonte de circulação sobre o trabalho de parecerista na área artístico-cultural e/ou visando comprovar os trabalhos em determinada área artístico-cultural;

f.3) contratos de trabalho devidamente assinados pelo contratante e contratado, que demonstrem experiência em análise e emissão de parecer, a experiência profissional na área de elaboração do parecer e/ou gestão de políticas culturais;

- f.4) publicações na imprensa oficial sobre contratações pela Administração Pública, que demonstrem experiência em análise e emissão de parecer, e a experiência profissional na área de elaboração do parecer e/ou gestão de políticas culturais;
- g) declaração de fatos impeditivos ao credenciamento elencados no item 2.1 deste Edital (Anexo II), a ser realizada no próprio sistema de inscrição através de declaração eletrônica e termo de aceite e concordância;
- h) declaração de conhecimento da legislação e Edital n.º 001/2021 – FIC/MS, e compromisso de conhecimento dos futuros editais a serem lançados (Anexo III), a ser realizada no próprio sistema de inscrição através de declaração eletrônica e termo de aceite e concordância;

5.4. Na hipótese de ser realizada mais de uma inscrição com o mesmo interessado e na mesma área artístico-cultural, será considerada apenas a última inscrição.

5.5. O interessado em efetuar a inscrição no processo de credenciamento é o único responsável pelos ônus decorrente da apresentação, qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações apresentadas.

5.6. A inscrição que não for realizada encaminhando-se toda documentação descrita no item 5.3 deste Edital será considerada irregular e o interessado não será credenciado, não cabendo a complementação da documentação, e para fins de credenciamento deverá efetuar nova inscrição.

5.7. Não serão aceitos documentos enviados de forma diversa daquela determinada no item 5.1 deste Edital.

5.8. Após a Fase I, prevista no item 4.1 deste Edital, os credenciados que forem convocados a assinarem contrato de prestação de serviços, deverão apresentar documentos relacionados à regularidade fiscal descritos no item 9.2 deste Edital.

5.9 A irregularidade dos documentos apresentados, seja na Fase I ou na Fase II, mesmo que verificada a qualquer tempo, acarretará no descredenciamento do parecerista.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO, PUBLICAÇÃO DOS CREDENCIADOS E RECURSO:

6.1 A avaliação da documentação da Fase I para o credenciamento será realizada por Comissão Especial de Credenciamento, com membros designados pelo Diretor Presidente da Fundação de Cultura de MS, composta por no mínimo três servidores públicos da Administração Pública, observado o disposto nos artigos 7º e 8º da Lei Nacional n.º 14.133/2021.

6.2. Compete à Comissão Especial de Credenciamento realizar toda análise do encaminhamento dos documentos e condições de cumprimento do item 3.1 deste Edital, assim como tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

6.3. À Comissão Especial de Credenciamento e aos seus membros, aplica-se em especial os artigos 7º, 8º e 9º da Lei Nacional n.º 14.133/2021.

6.4. A análise das inscrições e respectivos documentos será realizada uma vez por mês, devendo todos os credenciamentos serem publicados mês a mês, na imprensa oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, e no site da Fundação de Cultura de MS (www.fundacaodecultura.ms.gov.br)

6.5. Sendo indeferida a inscrição do interessado, caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis a ser enviado através do e-mail ficms2@gmail.com, endereçado à Comissão Especial de Credenciamento, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos, nos termos do que prevê o artigo 165, inciso I, § 2º do mesmo artigo, ambos da Lei Nacional n.º 14.133/2021.

6.5.1. Para fins do item 6.5 acima será assegurado ao interessado (licitante) vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

6.6. Não será permitida a complementação de documentação por ocasião da interposição de recurso, bem como não serão atendidas solicitações de reavaliação por preenchimento equivocado do formulário de inscrição.

7. DOS REQUISITOS TÉCNICOS NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO DOS PARECERISTAS:

7.1. Além da documentação definida no item 5.3 deste Edital, a Comissão Especial de Credenciamento verificará a subsunção da documentação apresentada com a área artístico-cultural indicada no formulário de inscrição.

7.2. Os interessados serão credenciados de acordo com a pontuação obtida nos itens dos critérios de avaliação da qualificação técnica e da experiência profissional do interessado contidos no item 7.3 abaixo.

7.3. A avaliação da qualificação técnica e da experiência profissional do interessado será realizada considerando o currículo e sua documentação comprobatória de acordo com o quadro de pontuação abaixo:

Itens	Critérios de Avaliação		Pontuação
1	Experiência na análise de projetos em editais e concursos na área cultural nos últimos dez anos.	Um ponto por cada participação em comissões e/ou pareceres de análise de projetos culturais.	Até 20 pontos
2	Experiência profissional, na área cultural solicitada para credenciamento, nos últimos 5 anos.	02 pontos por ano de experiência.	Até 10 pontos
3	Experiência profissional na área de elaboração e/ou gestão de políticas culturais nos últimos cinco anos.	Um ponto por ano de experiência.	Até 5 pontos

4	Formação Acadêmica (a pontuação não é cumulativa).	Doutorado ou pós-doutorado concluído em área cultural ou afim.	05 pontos
		Mestrado concluído em área cultural ou afim.	04 pontos
		Especialização concluída em área cultural ou afim.	3,5 pontos
		Nível superior concluído em área cultural ou afim.	03 pontos
		Especialização concluída em qualquer área.	2,5 pontos
		Nível superior concluído em qualquer área.	02 pontos
		Nível Técnico concluído em área cultural ou afim.	01 ponto
TOTAL		40 PONTOS	

7.4. Não serão credenciados os interessados (licitantes) que obtiverem pontuação inferior a 20 pontos.

7.5. Não será atribuída pontuação às atividades desempenhadas que não forem comprovadas mediante os respectivos documentos elencados neste Edital, considerando-se apenas a pontuação das atividades efetivamente comprovadas.

7.6. O Diretor Presidente da Fundação de Cultura de MS, ratificará a inexigibilidade de licitação aos credenciados, mês a mês.

7.7. O ato de adjudicação do resultado aos credenciados que realizarem suas inscrições até o mês imediatamente anterior ao mês do início do período de análise do mérito cultural dos projetos, conforme item 3 – Do Cronograma das Datas dos Procedimentos de Seleção do Edital de Seleção n.º 001/2021 – FIC/MS, será efetivado e publicado entre o período de 20 a 25 de abril de 2022.

7.7.1. As adjudicações dos resultados para os interessados que se inscreverem após o período previsto no item 5.2.1 deste Regulamento, ocorrerá conforme cronograma dos eventuais editais de seleção com verbas provenientes do FIC.

7.8. Conforme a necessidade dos serviços a serem contratados, mas antes da contratação, e um a um, o Diretor Presidente homologará o processo de inexigibilidade em favor do credenciado adjudicado a ser contratado, respeitado o rodízio.

7.9. Os atos previstos nos itens 7.6; 7.7 e 7.8, deverão ser publicados no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Mato Grosso do Sul, e no site da Fundação de Cultura de MS (www.fundacaodecultura.ms.gov.br)

8. DO CREDENCIAMENTO:

8.1. Serão considerados aptos ao credenciamento aqueles profissionais que cumprirem com os requisitos estabelecidos neste Edital e obtiverem pontuação igual ou superior a 20 pontos na avaliação dos requisitos técnicos necessários para o credenciamento do item 7.3 deste Edital.

8.2. Uma vez preenchidos os requisitos necessários ao credenciamento, uma vez por mês até o prazo limite previsto no item 5.2 deste Edital, os interessados serão convocados via Diário Oficial Eletrônico do Estado de Mato Grosso do Sul a assinarem o termo de credenciamento.

8.3. O termo de credenciamento não confere ao credenciado direito automático à assinatura do contrato de prestação de serviço de parecerista, sendo que sua convocação à assinatura do contrato dependerá do quantitativo de projetos artístico- culturais habilitados no Edital de Seleção n.º 001/2021 – FIC/MS na área que o interessado optou em exarar o parecer e em eventuais editais do FIC a serem publicados futuramente, sua posição no rodízio e dos recursos financeiros disponíveis da Fazenda Pública Estadual, não vinculando a Administração Pública na utilização de seus serviços.

8.4. O credenciamento do parecerista não o obriga a aceitar a convocação da Fundação de Cultura de MS a assinar o contrato, sua recusa deverá ser manifestada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da sua convocação.

8.5. A convocação para assinatura do contrato de que trata o item 8.4 acima, será enviada para o e-mail indicado no formulário de inscrição e publicado no Diário Oficial Eletrônico de MS, iniciando-se o prazo pelo que ocorrer por último.

8.6. É expressamente vedado ao parecerista credenciado de uma área artístico- cultural exarar parecer em área artístico-cultural diversa da que optou na inscrição, ou no decorrer do credenciamento alterá-la.

8.7. O profissional interessado em se credenciar em área artístico-cultural diversa da que já tiver sido credenciado, poderá fazê-lo desde que se inscreva novamente para novo credenciamento e preencha todos os requisitos para a área artístico-cultural pretendida.

9. DA CONTRATAÇÃO:

9.1. Conforme a necessidade da FCMS, será convocada a quantidade de pareceristas credenciados necessária à análise dos projetos culturais decorrente de editais do FIC, respeitado o rodízio conforme a área artístico-cultural que optou, e que assinarão o contrato de prestação de serviço.

9.2. Os credenciados convocados pela FCMS deverão entregar os seguintes documentos no prazo de 5 (cinco) dias úteis da convocação, a fim de assinarem o contrato de prestação de serviços:

I – Se pessoa física:

- a) Certidão negativa de débitos gerais do município do domicílio do credenciado;
- b) Certidão negativa de débitos da Fazenda Pública Estadual do domicílio do credenciado;
- c) Certidão negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda e pela Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso do Sul: www.pge.ms.gov.br;
- d) Certidão negativa de débitos relativa aos tributos federais e dívida ativa da União, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei 8.212/1991: www.receita.fazenda.gov.br;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas: www.tst.jus.br/certidao.

II – Se microempreendedor individual:

- a) Certidão negativa de débitos gerais do município sede do credenciado;
- b) Certidão negativa de débitos da Fazenda Pública Estadual da sede do credenciado;
- c) Certidão negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda e pela Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso do Sul: www.pge.ms.gov.br;
- d) Certidão negativa de débitos relativa aos tributos federais e dívida ativa da União, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei 8.212/1991: www.receita.fazenda.gov.br;
- e) Certidão negativa de débitos trabalhistas: www.tst.jus.br/certidao;
- f) Certificado do FGTS.

9.3. Após a entrega da documentação descrita nos itens 9.1 e 9.2 o Diretor Presidente ratificará a inexigibilidade de licitação e homologará o procedimento.

9.4. Após a análise da documentação descrita nos itens 9.1 e 9.2, estando corretas e em ordem, será exarado o despacho de adjudicação dos pareceristas que serão contratados.

9.5. Para cada profissional parecerista que for contratado será exarado um despacho de adjudicação distinto.

9.6. O parecerista credenciado que não cumprir com o prazo estabelecido no item 9.2 referente à entrega das certidões, decairá do direito à contratação, e neste caso será convocado o credenciado dentro da mesma área artístico-cultural que possua melhor pontuação.

9.7. Na hipótese do item 9.6, não havendo mais credenciados dentro da mesma área artístico-cultural, a autoridade gerenciadora do credenciamento cuidará da redistribuição dos projetos habilitados no Edital de Seleção n.º 001/2021 – FIC/MS a outros pareceristas que já tenham projetos para análise, assim como nos casos dos outros editais eventual e futuramente publicados.

9.8. O parecerista contratado deve manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, em especial a habilitação jurídica e a regularidade fiscal.

10. DO RODÍZIO:

10.1. Para fins de distribuição dos projetos culturais aos pareceristas credenciados, a Administração Pública determinará a confecção de listas para cada área artístico-cultural, contendo o nome dos credenciados organizados em ordem decrescente de pontuação conforme a área artístico-cultural que optaram para exarar o parecer.

10.2. O parecerista credenciado de determinada lista ao ser contratado, respeitada a ordem de pontuação, será imediatamente deslocado ao último lugar da respectiva lista, aguardando eventual e futura convocação para outra contratação;

10.3. O rodízio será único e abarcará tanto o Edital de Seleção n.º 001/2021 – FIC/MS, como os eventuais editais do FIC que futuramente forem publicados.

10.4. O Diretor Presidente da FCMS nomeará formalmente agente público que ficará responsável em gerenciar o credenciamento.

10.4.1. O gerente de credenciamento terá a competência, dentre outras de:

- a) elaborar as listas de que trata o item 10.1 deste Edital acima citado;
- b) distribuir aos pareceristas contratados os projetos culturais de determinada área artístico-cultural do Edital de Seleção n.º 001/2021 – FIC/MS, respeitando a igualdade de quantidade de projeto para cada um, de maneira que todos recebam ao menos um projeto, deste que haja projetos culturais suficientes dentro da mesma área artístico-cultural para cada parecerista.
 - b.1) fica ressalvada a hipótese da divisão igualitária da alínea "b" acima, caso não seja possível distribuí-los em igual número em razão da quantidade de projetos e do quantitativo de pareceristas, nesta hipótese os pareceristas com pontuação maior ficarão com mais projetos para análise.
 - b.2) as regras das alíneas "b" e "b.1" ficam resumidamente e visualmente representadas da seguinte forma:

Quantidade de pareceristas credenciados numa mesma área artístico-cultural igual à quantidade de projetos da respectiva área artístico-cultural.	→	Distribuição igualitária de projetos para cada parecerista.
---	---	---

Quantidade de pareceristas credenciados numa mesma área artístico-cultural inferior à quantidade de projetos da respectiva área artístico-cultural.	→	Pareceristas com maior pontuação receberão mais projetos.
Quantidade de pareceristas credenciados numa mesma área artístico-cultural superior à quantidade de projetos da respectiva área artístico-cultural.	→	Pareceristas com menos pontuação não receberão projetos.

c) encaminhar à publicação a convocação dos credenciados a assinarem o contrato e que atuarão na análise de mérito dos projetos habilitados do Edital de Seleção n.º 001/2021 - FIC/MS, assim como em eventuais e futuros editais apoiados com verbas do FIC;

d) encaminhar à publicação os respectivos extratos do contrato na imprensa oficial do Estado de Mato Grosso do Sul;

e) gerenciar o rodízio dos credenciados, atentando-se à respectiva área artístico-cultural de opção do credenciado;

f) enviar à publicação a lista contendo a distribuição igualitária dos projetos habilitados do Edital de Seleção n.º 001/2021 - FIC/MS aos pareceristas, assim como em eventuais e futuros editais apoiados com verbas do FIC, conforme regras da alínea "b", "b.1" e "b.2" deste Edital;

g) gerenciar o prazo da data limite para entrega dos pareceres pelos pareceristas credenciados, nos termos do item 9.5 deste Edital.

h) outras atribuições que no decorrer da execução dos serviços se façam necessárias ao controle do serviço a ser prestado, do rodízio e do processo como um todo.

11. DO PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS DE PARECERISTA:

11.1. Os pareceristas contratados receberão o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), por parecer emitido, desde que apresentado conforme determina o item 3 deste Edital, do qual serão descontados os impostos devidos.

11.2. A inobservância do item 3 deste Edital, será considerado como irregularidade na prestação dos serviços contratados e não será pago nenhum valor ao parecerista, devolvendo-se o parecer apresentado, e que não será utilizado pela FCMS.

11.3. A remuneração de que trata o item 11.1 é fixa e irredutível, sendo vedado o pagamento de qualquer outro valor.

11.4 Os pagamentos pelos serviços prestados decorrente deste Edital observarão o disposto no artigo 141 da Lei Nacional n.º 14.133/2021.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. Aos pareceristas credenciados e aos pareceristas contratados, no caso de incorrerem nas infrações previstas no artigo 155 e/ou neste Edital, aplicar-se-á o disposto no Título IV – Capítulo I da Lei Nacional n.º 14.133/2021, sem prejuízo do imediato descredenciamento, observado o Princípio da Ampla Defesa e Contraditório.

12.2. A multa de mora prevista no artigo 162 da Lei Nacional n.º 14.133/2021 fica fixada em 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

12.3. Nos termos do § 3º do artigo 156 da Lei Nacional n.º 14.133/2021 a multa contratual fica fixada em 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

13. DO DESCREDECIAMENTO VOLUNTÁRIO:

13.1 O profissional credenciado poderá solicitar a qualquer tempo o seu descredenciamento, respeitados os contratos firmados, mediante notificação prévia à autoridade gerenciadora do credenciamento, observado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos contados da notificação formal, que deverá ser enviada ao e-mail ficms2@gmail.com

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

14.1 A despesa decorrente da contratação dos serviços de pareceristas dos projetos artístico-culturais habilitados na seleção decorrente do Edital de Seleção n.º 001/2021 – FIC/MS e nos eventuais e futuros editais estão previstos no "PROGRAMA MS CULTURA – Fomento à Cultura Local Incentivando o Desenvolvimento de Projetos pela Comunidade – Projetos Cultura Local – FIC", correrá sob a Funcional Programática 13.392.2079.4227, Fonte 0100.

15. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:

15.1. A vigência do credenciamento é de 1 (um) ano a partir da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado conforme interesse público.

15.2. Havendo interesse público e justificativa, a serem formalizadas por meio de despacho da autoridade competente, a Administração Pública poderá manter as inscrições por período superior ao previsto no item 5.2, devendo ser publicada a dilação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, e no site da Fundação de Cultura de MS.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. Na hipótese do número de pareceristas credenciados não for suficiente em razão da quantidade de projetos e visando a celeridade na análise, nos termos do artigo 9º, inciso XXIV da Lei Estadual n.º 5.060/2017, a competência primária para análise dos projetos é dos Conselheiros do CEPC/MS.

16.2. Todas as reuniões necessárias com os pareceristas credenciados ou contratados serão realizadas por videoconferência, e serão gravadas pela FCMS, que manterá os arquivos no MIS.

16.3. A opinião do parecerista por meio do parecer de mérito do projeto cultural não vincula a decisão do CEPC/MS, mas deverá ser levada em consideração na aprovação do projeto a ser financiado com recursos do FIC,

conforme prevê o artigo 22, inciso IV do Decreto Estadual n.º 15.305/2019.

16.4. Os prazos previstos nesta Lei serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, assim como os prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo na FCMS.

16.5. Ficam os candidatos inscritos sujeitos às sanções administrativas, cíveis, e penais cabíveis caso apresentem qualquer declaração ou documento falso.

16.6. O formulário de inscrição e os demais documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados em língua portuguesa (Brasil).

16.7. O presente Edital e os seus anexos estarão disponíveis no site Fundação de Cultura de MS (www.fundacaodecultura.ms.gov.br).

16.8. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Regulamento de Credenciamento.

16.9. Não será concedida nenhuma forma de indenização pela não utilização dos serviços do profissional que for credenciado, tão pouco aqueles que tenham emitido pareceres em discordância com as regras estabelecidas neste Edital de Regulamento de Credenciamento.

16.10. Os casos omissos serão decididos pelo Diretor Presidente da Fundação de Cultura de MS.

16.11. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente edital por irregularidade na aplicação Lei Nacional n.º 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data que antecede o início das contratações.

16.12. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data do início das contratações.

16.13. Impugnações e/ou esclarecimentos deverão ser enviadas nos seguintes endereços de e-mail: ficms2@gmail.com

16.14. Havendo irregularidades neste instrumento ou na prestação dos serviços objeto deste Edital de Regulamento, o interessado poderá entrar em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone (67) 3318-4013 ou através do site www.ouvidorias.ms.gov.br.

ANEXO I

MODELO DO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO ELETRÔNICA

(Uso exclusivo para conhecimento das informações solicitadas no ato de inscrição)

Categoria:

Pessoa física

Microempreendedor Individual - MEI

Pessoa Física		
IDENTIFICAÇÃO		
Nome completo:		
Nome Social:		
Documento de Identificação N°	Órgão Expedidor do Documento de Identificação:	Data de Expedição do Documento de Identificação:
Número do CPF:		
NIT/INSS:		
Endereço residencial		
Logradouro:		
Número:		
Complemento:		
Bairro:		
Estado:		
Município:		
CEP:		
E-mail de contato:		
Telefone 1 (fixo ou celular):		
Telefone 2 (fixo ou celular):		
Microempreendedor Individual - MEI		
IDENTIFICAÇÃO		
Nome Empresarial:		
Nome do empresário:		

Nome Fantasia:		
Documento de Identificação Nº	Órgão Expedidor do Documento de Identificação:	Data de Expedição do Documento de Identificação:
Número do CPF:		
CNPJ:		
NIRE:		
Endereço Comercial		
Logradouro:		
Número:		
Complemento:		
Bairro:		
Estado:		
Município:		
CEP:		
Email de contato:		
Telefone 1 (fixo ou celular):		
Telefone 2 (fixo ou celular):		

DADOS BANCÁRIOS
Tipo de Conta Bancária:
Banco:
Número da Agência:
Dígito da Agência:
Número da Conta:
Dígito da Conta:
ÁREA CULTURAL DE INTERESSE - O candidato poderá solicitar inscrição em até 5 áreas.
Em quantas áreas pretende se credenciar?
<i>- Caso solicite mais de uma área, deve-se informar a área por ordem de preferência:</i>
Documentos Comprobatórios (Anexar conforme item 5.3 do Edital:
<input type="checkbox"/> DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTOS – conforme Anexo II do Edital.
<input type="checkbox"/> DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DA LEGISLAÇÃO – conforme Anexo III do Edital.
<input type="checkbox"/> Declaro que as informações acima prestadas são verdadeiras, e assumo inteira responsabilidade pelas mesmas.

ANEXO II DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTOS

(A ser realizada no próprio sistema de inscrição através de declaração eletrônica e termo de aceite e concordância)

Eu, _____, portador(a) do CPF nº _____, inscrito no edital de chamamento público para credenciamento de pareceristas do Fundo de Investimentos Culturais de MS, declaro sob as penas da lei (art. 299 do Código Penal), que não incorro em nenhuma das situações impeditivas previstas no item 2.1 do Edital nº 001/2022 FIC/MS de Chamamento Público para Credenciamento de Pareceristas para Atuarem em Projetos Culturais Financiados pelo FIC/MS, abaixo descritas:

I - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

II - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou

civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

III - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

IV - agente público da Secretaria de Estado de Cidadania e Cultura, da Fundação de Cultura de MS, das subsecretarias vinculadas à SECIC, do Conselho Estadual de Políticas Culturais de MS, bem como o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau dos agentes públicos citados.

V - o credenciado neste Edital que participe, ou que tenha cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau participando de edital de seleção de projetos a serem apoiados com verbas do FIC, seja como proponente, executor ou integrante da equipe técnica desenvolvidora e/ou executora do projeto.

VI - o credenciado que tenha participado como colaborador na elaboração do projeto cultural, e/ou tenha feito parte da constituição da instituição proponente e/ou executora que apresentou projetos nos editais de seleção de projetos a serem apoiados com verbas do FIC, e que tais situações também não ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

VII - o credenciado que esteja vinculado ou de alguma forma ligado judicial ou administrativamente com o proponente e/ou executor e/ou integrante da equipe técnica do projeto apresentado nos editais de seleção de projetos a serem apoiados com verbas do FIC, assim como cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

_____, ____ de _____ de 20____.

Nome Completo e Assinatura

ANEXO III DECLARAÇÃO CONHECIMENTO DA LEGISLAÇÃO

(A ser realizada no próprio sistema de inscrição através de declaração eletrônica e termo de aceite e concordância)

DECLARAÇÃO

(Nome do interessado), portador da carteira de identidade RG nº. _____ expedida pela SSP/____, em____/____/____; CPF nº _____; residente e domiciliado na Rua/Trav./Av._____, nº____ complemento _____ (Apto, edifício, quadra, lote, etc.), na cidade de _____, UF____, CEP _____ - _____, telefone (DDD-) _____, e-mail _____; declaro, para fins de participar do "Edital nº 001/2022 FIC/MS de Chamamento Público para Credenciamento de Pareceristas para atuarem em Projetos Culturais Financiados pelo Fundo de Investimentos Culturais de Mato Grosso do Sul (FIC/MS) – Edições 2021/2022", que conheço o teor do Edital nº 001/2021 FIC/MS, da Lei Estadual nº 5.060, de 20 de setembro de 2017, que institui o Sistema Estadual de Cultura de MS, estabelece diretrizes para o Plano Estadual de Cultura e dá outras providências, e do Decreto Estadual nº 15.305, de 11 de novembro de 2019, que *regulamenta a Subseção IV, da Seção III, do Capítulo I, da Lei Estadual nº 5.060/2019.*

_____, ____ de _____ de 20____.

Nome Completo e Assinatura

ANEXO I TERMO DE CREDENCIAMENTO

- Escolher uma opção (área 1)
- Escolher uma opção (área 2)
- Escolher uma opção (área 3)
- Escolher uma opção (área 4)
- Escolher uma opção (área 5)

Motivo do Recurso: (escreva aqui o(s) motivo(s) que o levaram a entrar com recurso.)

Recurso: (Escreva aqui o seu recurso).

(Assinatura do (a). Inscrito (a))

Nome do (a). Inscrito (a)

Campo Grande, xx de xxxxxxx de 20XX.

Nome e Assinatura do (a) Profissional Credenciado (a)

RECURSO EM RELAÇÃO À ANÁLISE DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Edital Nº 001/2022- FIC/MS de Chamamento Público para Credenciamento de Pareceristas para Atuarem em Projetos Culturais Financiados pelo FIC/MS

Nome: (informe aqui o nome do (a) inscrito (a))

CPF/CNPJ: (informe aqui o CPF ou CNPJ do (a) inscrito (a))

Em relação a qual quesito gostaria de entrar com recurso?

- Comprovação de experiência na análise de projetos em editais e concursos na área cultural
- Comprovação de experiência profissional na área cultural solicitada
- Comprovação em elaboração e/ou gestão de políticas culturais
- Comprovação de formação acadêmica
- Comprovação em arte inclusiva
- Documentação obrigatória (RG, CPF, Laudo, Declaração)

Em qual (is) área (s) gostaria de interpor recurso?

- Escolher uma opção (área 1)
- Escolher uma opção (área 2)
- Escolher uma opção (área 3)
- Escolher uma opção (área 4)
- Escolher uma opção (área 5)

Motivo do Recurso: (escreva aqui o(s) motivo(s) que o levaram a entrar com recurso.)

Recurso: (Escreva aqui o seu recurso).

Assinatura do (a). Inscrito (a)
Nome do (a). Inscrito (a)

GUSTAVO DE ARRUDA CASTELO
Diretor-Presidente da FCMS

Campo Grande, 18 de fevereiro de 2022.
Gustavo de Arruda Castelo
Diretor Presidente da FCMS

Fundação Estadual Jornalista Luiz Chagas de Rádio e TV Educativa de Mato Grosso do Sul

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

1. Trata-se de designação de servidor para acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

2. Fica designado o servidor abaixo indicado para exercer a função de fiscal do contrato celebrado entre a FUNDAÇÃO ESTADUAL JORNALISTA LUIZ CHAGAS DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DE MATO GROSSO DO SUL (FERTEL/MS) e a empresa EASYCRED SERVIÇOS DE CRÉDITO E TURISMO EIRELI, conforme segue:

FISCAL DO CONTRATO:

NOME: Jucimar Luiz Pereira CPF nº 991.565.801-00.

SUBSTITUTO:

NOME: Edson Isidoro dos Santos CPF: 078.969.358-56.

REFERENTE:

PROCESSO N. 51/001227/2021 – Contrato n. 001/2021/FERTEL/MS GCONT n. 14742

OBJETO: O objeto do presente contrato é o registro de preços para contratação de empresa especializada em